



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Instruções para Elaboração e Remessa de Informações Relativas aos  
Cartões de Pagamento – Emissores**

**Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos – Deban  
Consultoria de Estudos e Pesquisas  
Junho / 2019**

## Histórico de revisão

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
27/09/2018	Versão inicial
21/12/2018	<ul style="list-style-type: none"><li>- Referência à nova carta circular;</li><li>- Esclarecimentos adicionais para os arquivos EMISSOR.TXT e LUCREMIS.TXT;</li><li>- Inclusão do arquivo DATABASE.TXT (seção 2.6);</li><li>- Remoção do Exemplo 3;</li><li>- Remoção de perguntas na seção 6 que não mais se aplicam.</li></ul>
02/01/2019	<ul style="list-style-type: none"><li>- Correção do tamanho e inclusão de esclarecimentos no campo Data-base do arquivo DATABASE.TXT (seção 2.6).</li></ul>
09/01/2019	<ul style="list-style-type: none"><li>- Inclusão da seção 7 (Orientações para solicitação de dispensa de envio do documento 6308), com orientações sobre a solicitação de dispensa de envio do documento 6308 e lembrete para que emissoras que não atuem também como credenciadoras em arranjos de pagamento integrantes do SPB solicitem dispensa de envio do documento 6334.</li></ul>
15/02/2019	<ul style="list-style-type: none"><li>- Esclarecimento de que a codificação dos arquivos texto deve ser ISO-8859-1;</li><li>- Atualização do link para informações adicionais sobre o STA;</li><li>- Atualização das datas mencionadas no exemplo 5.1.</li></ul>
11/03/2019	<ul style="list-style-type: none"><li>- Inclusão de numeração das páginas.</li></ul>
27/06/2019	<ul style="list-style-type: none"><li>- Esclarecimento na introdução sobre as instituições que devem ou não enviar o documento 6308;</li><li>- Esclarecimento de que os campos "IF" no cabeçalho dos arquivos nas seções 2.1 a 2.6 são o ISPB ou os 8 primeiros dígitos do CNPJ;</li><li>- Inclusão de exemplo no campo "Data-base" da seção 2.6 e da mensagem de erro esperada caso o preenchimento seja incorreto;</li><li>- Inclusão de orientações adicionais sobre como enviar as informações, na seção 3;</li><li>- Inclusão de orientações adicionais sobre como alterar informações, na seção 3.1;</li><li>- Inclusão da seção 3.2 com os erros mais frequentes e a maneira mais apropriada de resolvê-los;</li><li>- Exclusão de referência a questionário qualitativo no Exemplo 1 da seção 4 e esclarecimento de que cartões devem ser considerados;</li><li>- Exclusão da antiga pergunta 14, que fazia referência ao questionário qualitativo;</li><li>- Inclusão de orientações adicionais sobre o pedido de dispensa, na seção 7;</li><li>- Alteração do nome do arquivo-resposta de ASPB018 para ASPB008.</li></ul>

## 1 Introdução

O objetivo deste documento é servir como material de consulta, sendo destinado aos técnicos responsáveis pela elaboração e envio das informações referentes aos cartões de pagamentos, definidas pelo Anexo II da Carta Circular nº 3.922, de 21 de dezembro de 2018.

Conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Carta Circular nº 3.922, de 2018, emissores que já enviavam o 6308 antes da edição do normativo devem enviar os dados referentes ao terceiro trimestre de 2018 até 31 de janeiro de 2019. Não houve alterações no conteúdo dos arquivos, com exceção da inclusão do arquivo DATABASE.TXT. Além disso, emissoras que não atuem também como credenciadoras em arranjos de pagamento integrantes do SPB devem solicitar dispensa de envio do documento 6334, conforme estabelece do art. 4º da Carta Circular nº 3.922, de 2018.

Instituições ainda não autorizadas pelo BCB, mesmo que já tenham solicitado autorização, NÃO devem enviar o documento e também NÃO devem solicitar dispensa de envio. Se uma instituição não autorizada a funcionar pelo BCB tentar enviar o documento 6308, o resultado da validação (mais detalhes na seção 3) será “O documento não pode ser recebido pois não consta na lista de esperados”.

Participantes de arranjos fechados integrantes do SPB também devem enviar o documento 6308, informando zero nos campos de fatos que não se aplicarem a seus arranjos. Os valores para as dimensões devem ser selecionados entre as opções disponíveis da forma mais apropriada.

As informações deverão ser prestadas trimestralmente, com os dados organizados por trimestre, e devem ser encaminhadas ao Banco Central do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do trimestre de referência. A título de exemplo, abaixo segue modelo do arquivo CONCEMIS.TXT, referente ao primeiro trimestre de 2013:

```
CONCEMIS201307200000000000000020  
2013129PC02000002227000000096000000020622626000000000696660000000277700000000002000000002209662  
2013129PC020000269260000009760000006222066980000006969626700000006629200000002276000000006868828  
2013128PD02000667666000222669000022269097822000000062896660000002682027000000008660000000000000  
2013128PD0200226666000626789000092206296668000000000066226000007966886000000000060000000000000  
2013128PC0800000000200000000200000000006600000000000000000000000200000000000000000000000  
2013128PC0200026876200006296600002662666792200000066662606000000096086000000026086000000660298997  
2013128PC02000672692000292870000067629622722000002206800789000006276676000000066769000002600266206  
2013128CC0200069080000026697000020606869896000002260808260000022920800000006266600000670292676  
2013128CC0200027626200026866600027692228676600000000000000002670700000000000000022828966660  
2013127PC0200002660000000696000000820626029000000266668766000000292660000000086200000026826888
```

No tópico 2, constam as orientações referentes ao leiaute, bem como a descrição dos campos, dos arquivos destinados ao envio das informações quantitativas. O tópico 3, descreve os procedimentos de envio dos arquivos; o tópico 4, com base em exemplos fornecidos, são apresentados os procedimentos adotados na apuração de algumas estatísticas; o tópico 5 descreve a metodologia utilizada para rateio dos pontos e dos custos no âmbito dos programas de recompensa; no tópico 6 são reportadas as perguntas mais frequentes com as respectivas respostas e o tópico 7 dá orientações sobre a solicitação de dispensa do documento 6308.

## 2 Leiaute dos arquivos e descrição dos campos

### 2.1 Arquivo EMISSOR.TXT:

**Conteúdo:** Identificação da instituição ou das instituições emissoras de cartões de pagamento pertencentes ao conglomerado financeiro, cujos dados são reportados nos demais arquivos. No caso de conglomerado financeiro, a instituição líder deve ser reportada, obrigatoriamente, na primeira linha de

informações. Se a instituição não participar de conglomerado, o arquivo deve conter apenas uma linha com os dados da própria instituição.

Registro tipo HEADER			
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo
001– 008	X(008)	Nome do arquivo	'EMISSOR '
009 – 016	9(008)	Data	Data de geração do arquivo (AAAAMMDD)
017 – 024	9(008)	IF	ISPB ou os 8 (oito) primeiros dígitos do CNPJ da instituição (ou da instituição líder de conglomerado) <sup>(1)</sup>
025 – 032	9(008)	Quantidade de registros	Quantidade de registros, excluindo-se a linha de cabeçalho

(1) No caso de conglomerados financeiros, deverão ser identificadas as instituições financeiras participantes do conglomerado, somando-se suas informações, às estatísticas do conglomerado.

Registro tipo FILLER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	Número decimais
000 – 008	9(008)	Código do participante do conglomerado	Código ISPB ou os 8 (oito) primeiros dígitos do CNPJ da instituição emissora de cartões de pagamento pertencente ao conglomerado financeiro <sup>(1)</sup>	000 – 008
009 – 058	X(050)	Nome do participante do conglomerado	Nome da instituição emissora de cartões de pagamento pertencente ao conglomerado financeiro <sup>(1)</sup>	009 – 058
059– 062	9(004)	Ano	Ano de referência da informação	059– 062
063 – 063	9(001)	Trimestre	Trimestre de referência da informação	063 – 063

(1) No caso de conglomerados financeiros, deverão ser identificadas as instituições financeiras participantes do conglomerado, somando-se suas informações, às estatísticas do conglomerado.

## 2.2 Arquivo PORTADOR.TXT:

**Conteúdo:** Informações referentes às tarifas cobradas dos portadores dos cartões de pagamento emitidos pela instituição ou pelas instituições pertencentes ao conglomerado e sobre os programas de recompensa/fidelidade.

Registro tipo HEADER			
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo
001– 008	X(008)	Nome do arquivo	'PORTADOR'
009 – 016	9(008)	Data	Data de geração do arquivo (AAAAMMDD)
017 – 024	9(008)	IF	ISPB ou os 8 (oito) primeiros dígitos do CNPJ da instituição (ou da instituição líder de conglomerado) <sup>(1)</sup>
025 – 032	9(008)	Quantidade de registros	Quantidade de registros, excluindo-se a linha de cabeçalho

(1) No caso de conglomerados financeiros, deverão ser identificadas as instituições financeiras participantes do conglomerado, somando-se suas informações, às estatísticas do conglomerado.

Registro tipo FILLER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	Número decimais
001– 004	9(004)	Ano	Ano de referência da informação	0

<b>Registro tipo FILLER</b>				
<b>Posição</b>	<b>Picture</b>	<b>Conteúdo do campo</b>	<b>Especificação do conteúdo</b>	<b>Número decimais</b>
005 – 005	9(001)	Trimestre	Trimestre de referência da informação	0
006 – 007	9(002)	Produto	Categoria atribuída a um cartão de pagamento, sob uma certa denominação, que lhe agrega um conjunto de vantagens, diferenciando-o de acordo com o perfil do portador. Ver tabela de domínios "Produto".	
008 – 009	9(002)	Bandeira	É a detentora de todos os direitos e deveres da utilização da marca estampada no cartão, inclusive as bandeiras pertencentes aos emissores. Ver tabela de domínios "Bandeira".	0
010 – 010	X(001)	Modalidade do Cartão	Define se o cartão de crédito é emitido em parceria com comerciante/entidade ou não. Ver tabela de domínios "Modalidade do Cartão"	
011 – 011	X(001)	Função	Em relação ao cartão de pagamento, é a especificação da função nele disponibilizada. Na transação é a forma de pagamento escolhida pelo portador e aceita pelo estabelecimento credenciado.	
012 – 017	9(006)	Tarifa de anuidade mínima	É o menor valor das tarifas de anuidade praticadas pelo emissor na data final de cada trimestre, para cada combinação de bandeira/produto/portador. No caso de isenção de cobrança dessa tarifa, de um ou mais portadores, deverá ser informada como "000000" (zero).	2
018 – 023	9(006)	Tarifa de anuidade média	Média simples das tarifas de anuidade praticadas pelo emissor em cada trimestre, para cada combinação de bandeira/produto (receita trimestral das tarifas de anuidade dividida pelo número de cartões com incidência de cobrança da tarifa no trimestre). No caso de parcelamento, considerar a receita integral das tarifas de anuidade cujo vencimento da primeira parcela recaia no trimestre de referência da informação.	2
024 – 029	9(006)	Tarifa de anuidade máxima	É o maior valor das tarifas de anuidade praticadas pelo emissor na data final de cada trimestre, para cada combinação de bandeira/produto/portador.	2
030 – 035	9(006)	Desvio padrão da tarifa de anuidade	Desvio padrão das tarifas de anuidade praticadas pelo emissor na data final de cada trimestre, para cada combinação de bandeira/produto/portador.	2
036 - 047	9(012)	Estoque de pontos creditados nas contas dos portadores	É o estoque de pontos acumulados pelos portadores de cartões, no âmbito dos programas de recompensa, no final do trimestre de referência. Corresponde à soma dos pontos adquiridos no decorrer do trimestre ao estoque de pontos no seu início, deduzindo-se os pontos transferidos para os programas de fidelidade/recompensa de terceiros e aqueles expirados no trimestre.	0
048 - 059	9(012)	Quantidade de pontos adquiridos no âmbito dos programas de recompensa do emissor	Somatório da quantidade de pontos creditados nas contas dos portadores no decorrer do trimestre de referência.	0
060 - 071	9(012)	Quantidade de pontos convertidos (transferidos)	Somatório da quantidade de pontos transferidos para os programas de fidelidade/recompensa de terceiros no decorrer do trimestre de referência.	0
072 - 083	9(012)	Quantidade de pontos expirados	Somatório da quantidade de pontos expirados no decorrer do trimestre de referência, no âmbito dos programas de recompensa do emissor	0

Registro tipo FILLER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	Número decimais
084 - 095	9(012)	Gasto efetivo do emissor com programas de recompensa	Valor total gasto no trimestre, referente aos repasses para pagamento pela aquisição de bens ou utilização de serviços pelos portadores de cartões, no âmbito dos programas de fidelidade/recompensa de terceiros.	2

Modalidade do Cartão	
Código	Nome
P	Cartão emitido com bandeira de crédito sem associação com outra marca comercial, industrial ou sem fins lucrativos e cartões com função débito e pré-pago.
H	Cartão emitido com bandeira de crédito, e em parceria com comerciante. Ao portador desse cartão é concedido um limite de crédito pelo banco emissor da bandeira, que pode ser utilizado em qualquer estabelecimento credenciado para aceitar essa bandeira, e um limite de crédito pelo comerciante parceiro, que pode ser utilizado apenas nos estabelecimentos do comerciante parceiro
C	Cartão emitido com bandeira de crédito em parceria com uma empresa, com objetivo de fidelizar o portador por intermédio da sua afinidade com a marca parceira.

Obs: Os códigos "P", "H" e "C" devem ser informados com caracteres maiúsculos.

Bandeira	
Código	Nome
1	VISA
2	MasterCard
3	American Express
4	Diners Club
5	Hipercard
6	Bandeira própria
7	Cheque Eletrônico
8	Elo
99	Outras

Produto	
Código	Nome
1	Classic Nacional
2	Classic Internacional
3	Gold
4	Platinum
5	Infinite
6	Electron
7	Standard Nacional
8	Standard Internacional

Produto	
Código	Nome
9	Eletronic
10	Black
11	Redeshop/Maestro/MastercardMaestro
12	Green
13	Blue
14	Blue Box
15	Profissional Liberal
16	Cheque eletrônico
17	Corporativo
18	Empresarial
19	Compras
20	Outros

Função	
Código	Nome
D	Débito
C	Crédito
E	Pré-pago

Obs: Os códigos "D", "C" e "E" devem ser informados com caracteres maiúsculos.

### 2.3 Arquivo LUCREMIS.TXT:

**Conteúdo:** Informações referentes às receitas e despesas oriundas do *portfolio* dos cartões de pagamento. Em arranjos fechados, o IAP deve proceder a um rateio das receitas e custos entre as atividades desempenhadas (emissão e credenciamento principalmente) da maneira que julgar mais apropriada, mantendo o mesmo critério ao longo do tempo, permitindo sua replicação pelo BCB se requisitado.

Registro tipo HEADER			
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo
001- 008	X(008)	Nome do arquivo	'LUCREMIS'
009 - 016	9(008)	Data	Data de geração do arquivo (AAAAMMDD)
017 - 024	9(008)	IF	ISPB ou os 8 (oito) primeiros dígitos do CNPJ da instituição (ou da instituição líder de conglomerado) <sup>(1)</sup>
025 - 032	9(008)	Quantidade de registros	Quantidade de registros, excluindo-se a linha de cabeçalho

(1) No caso de conglomerados financeiros, deverão ser identificadas as instituições financeiras participantes do conglomerado, somando-se suas informações, às estatísticas do conglomerado.

Registro tipo FILLER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	Número decimais
001- 004	9(004)	Ano	Ano de referência da informação	0

Registro tipo FILLER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	Número decimais
005 – 005	9(001)	Trimestre	Trimestre de referência da informação	0
006 – 017	9(012)	Receita da tarifa de intercâmbio	Receitas oriundas das tarifas de intercâmbio pagas pelos credenciadores em virtude de transações com cartões de pagamento de sua emissão	2
018 – 029	9(012)	Receita de tarifas aos portadores	Receita das tarifas cobradas dos portadores de cartões de sua emissão, tais como anuidade, reposição de cartão por roubo, multas por atraso no pagamento, taxas por transações internacionais, renovação do cartão, etc.	2
030 – 041	9(012)	Receita de incentivos de emissão e por faturamento	Receitas obtidas junto aos credenciadores, provenientes de incentivos à emissão de cartões de pagamento	2
042 – 053	9(012)	Receita financeira	Receitas originadas pelo crédito rotativo bem como aquelas geradas por ganhos financeiros decorrentes de inadimplência (multas, juros, etc.)	2
054 – 065	9(012)	Receita por repasses de marketing e propaganda	Recursos obtidos junto aos credenciadores ou bandeiras, provenientes de repasses para aplicação em marketing e propaganda	2
066 – 077	9(012)	Outras receitas do emissor	Outras receitas oriundas das atividades de emissor de cartões de pagamentos, tais como: – Receita de <i>float</i> – Receita de seguros – Receita advinda da adesão ao programa de pontuação e da conversão dos pontos em bens e serviços – Receita de tarifa por inatividade – Receita com reversão de <i>chargeback</i> – Outras receitas não relacionadas anteriormente (excluindo-se receitas de crédito)	2
078 – 089	9(012)	Custo de gerenciamento de risco	Custo incorrido no gerenciamento de risco referente a fraudes, perdas e <i>chargeback</i> , bem como as perdas propriamente ditas	2
090 – 101	9(012)	Despesas com processamento	Despesas incorridas no processamento de transações com cartões de pagamentos, tais como: – Despesas incorridas no processo de autorização – Despesas incorridas nos processos de conferência de saldos e limites – Despesas com depreciação de equipamentos – Despesas com terceirizados (pessoal e empresas contratadas)	2
102 – 113	9(012)	Custo com marketing e propaganda	Custo com marketing e propaganda relacionados à atividade de emissor de cartões de pagamentos	2
114 – 125	9(012)	Custo com taxas pagas à bandeira	Custos referentes às taxas pagas à bandeira	2
126 – 137	9(012)	Custo com inadimplência	Custo com recuperação de crédito por inadimplência, bem como com o provisionamento para fazer face aos créditos de liquidação duvidosa, conforme Resolução 2.682	2



Registro tipo FILLER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	Número decimais
138 - 149	9(012)	Outros Custos	Outros custos, em reais, incorridos nas atividades de emissor de cartões de pagamentos, tais como: – Custo com provisões civis e trabalhistas – Custo advindo das atividades de estabelecimento de relacionamento comercial com os portadores do cartões de pagamentos, tais como centrais de <i>help desk</i> , sistema de gerenciamento de informações – MIS, portal na Internet, etc. – Custo atribuído à compra ou fabricação dos cartões de pagamento, bem como ao processo de inserção dos dados no cartão – Custo referente aos serviços de postagem ou de entrega dos cartões de pagamento aos portadores – Custo referente ao processo de cobrança das faturas encaminhadas aos portadores (postagem, tarifas interbancárias, etc.) – Custo com despesas administrativas, incluindo gasto de pessoal – Outros custos não relacionados anteriormente	2
150 - 161	9(012)	Despesa com impostos diretos	Despesas efetuadas com o pagamento de impostos diretos (ISS, PIS, Cofins)	2
162 - 173	9(012)	Custos com programas de recompensa e de retenção de clientes <sup>(1)</sup>	Custos advindos das vantagens que o emissor oferece ao portador do cartão, tais como descontos na tarifa de anuidade, programas de recompensa, seguros, etc.	2

**(1) Custos com programas de recompensa e de retenção de clientes:**

- Custo com repasse aos parceiros de recompensas no âmbito dos Programas de fidelidade/Recompensa de terceiros, em virtude de aquisição de bens ou utilização de serviços pelos portadores de cartões de crédito;
- Custo proveniente da renúncia ou da redução da tarifa de anuidade;
- Custo com seguros de viagem e bagagens;
- Custo com os benefícios tipo *cash-back*;
- Custo com brindes entregues aos portadores;
- Custo com prêmios distribuídos aos portadores;
- Custo com serviços de socorro mecânico, inclusive reboque, utilizados pelos portadores;
- Custo referente à renúncia de receitas provenientes da redução da taxa de juros do crédito rotativo dos cartões (dispêndios);
- Valor creditado nas faturas dos portadores em virtude de descontos obtidos em estabelecimentos comerciais;
- Custo com repasses de recursos referentes a conversão de pontos para doações a instituições beneficentes;
- Demais custos não relacionados, referentes aos pagamentos efetuados aos parceiros de recompensa ou diretamente aos portadores;
- Custo com manutenção de salas VIP;
- Custo com serviços de *Concierge* (relacionados aos cartões).

## 2.4 Arquivo CONCEMIS.TXT:

**Conteúdo:** Informações referentes ao estoque de cartões de pagamento, emitidos e ativos; à quantidade e valor das compras realizadas e ao valor financiado no rotativo.

Registro tipo HEADER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	
001– 008	X(008)	Nome do arquivo	'CONCEMIS'	
009 – 016	9(008)	Data	Data de geração do arquivo (AAAAMMDD)	
017 – 024	9(008)	IF	ISPB ou os 8 (oito) primeiros dígitos do CNPJ da instituição (ou da instituição líder de conglomerado) <sup>(1)</sup>	

<b>Registro tipo HEADER</b>			
<b>Posição</b>	<b>Picture</b>	<b>Conteúdo do campo</b>	<b>Especificação do conteúdo</b>
025 – 032	9(008)	Quantidade de registros	Quantidade de registros, excluindo-se a linha de cabeçalho

(1) No caso de conglomerados financeiros, deverão ser identificadas as instituições financeiras participantes do conglomerado, somando-se suas informações, às estatísticas do conglomerado.

<b>Registro tipo FILLER</b>				
<b>Posição</b>	<b>Picture</b>	<b>Conteúdo do campo</b>	<b>Especificação do conteúdo</b>	<b>Número decimais</b>
001– 004	9(004)	Ano	Ano de referência da informação	0
005 – 005	9(001)	Trimestre	Trimestre de referência da informação	0
006 – 007	9(002)	Produto	Categoria atribuída a um cartão de pagamento, sob uma certa denominação, que lhe agrega um conjunto de vantagens, diferenciando-o de acordo com o perfil do portador. Ver tabela de domínios "Produto".	0
008 – 008	X(001)	Modalidade do cartão	Define se o cartão de crédito é emitido em parceria com comerciante/entidade ou não. Ver tabela de domínios "Modalidade do Cartão". Ver tabela de domínios "Modalidade do cartão".	
009 – 009	X(001)	Função	Em relação ao cartão de pagamento, é a especificação da função nele disponibilizada. Na transação é a forma de pagamento escolhida pelo portador e aceita pelo estabelecimento credenciado. Ver tabela de domínios "Função"	
010 – 011	9(002)	Bandeira	É a detentora de todos os direitos e deveres da utilização da marca estampada no cartão, inclusive as bandeiras pertencentes aos emissores. Ver tabela de domínios "Bandeira".	0
012 – 020	9(009)	Quantidade de cartões emitidos	É a soma da quantidade de cartões emitidos (estoque), ativados ou não, apurada no final do trimestre de referência. Os cartões emitidos e que tenham sido objeto de cancelamento não deverão integrar esta estatística	0
021 – 029	9(009)	Quantidade de cartões ativos	É a quantidade de cartões ativos no final de cada trimestre (estoque). Deverão ser considerados como ativos todos os cartões por intermédio dos quais tenha sido efetuada pelo menos uma transação no período que abrange os doze meses anteriores ao último dia do trimestre de referência.	0
030 – 044	9(015)	Montante financeiro das transações nacionais	É a soma do valor das operações nacionais, líquidas de IOF, realizadas com cartões de pagamento emitidos pela instituição. Deve ser considerado o valor total das compras, independentemente do número de parcelas que o portador do cartão escolha para liquidar a obrigação (em Reais).	2
045 – 059	9(015)	Montante financeiro das transações internacionais	É a soma do valor das operações internacionais, líquidas de IOF, realizadas com cartões de pagamento emitidos pela instituição. Deve ser considerado o valor total das compras, independentemente do número de parcelas que o portador do cartão escolha para liquidar a obrigação (em Reais).	2
060 – 071	9(012)	Quantidade de transações nacionais	É a contagem das operações nacionais realizadas com cartões de pagamento emitidos pela instituição. As operações realizadas para liquidação de forma parcelada deverão ser consideradas como uma única transação, e não pelo número de parcelas.	0
072 – 083	9(012)	Quantidade de transações internacionais	É a contagem das operações internacionais, realizadas com cartões de pagamento emitidos pela instituição. As operações realizadas para liquidação de forma parcelada deverão ser consideradas como uma única transação, e não pelo número de parcelas.	0

Registro tipo FILLER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	Número decimais
084 – 098	9(015)	Valor financiado no rotativo	Soma do valor financiado no rotativo quando do vencimento das faturas no trimestre de referência. É o valor total das compras menos o valor pago das faturas, desconsiderando-se a rolagem da dívida, expresso em Reais.	2

## 2.5 Arquivo CONTATOS.TXT:

**Conteúdo:** Informações cadastrais do diretor responsável pela área onde está alocado o *portfolio de cartões de pagamento*, de dois técnicos designados como responsáveis pela elaboração e envio das informações, bem como o fornecimento um endereço eletrônico institucional para contatos relacionados à prestação das informações dos cartões de pagamento.

Registro tipo HEADER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	
001– 008	X(008)	Nome do arquivo	'CONTATOS'	
009 – 016	9(008)	Data	Data de geração do arquivo (AAAAMMDD)	
017 – 024	9(008)	IF	ISPB ou os 8 (oito) primeiros dígitos do CNPJ da instituição (ou da instituição líder de conglomerado) <sup>(1)</sup>	
025 – 032	9(008)	Quantidade de registros	Quantidade de registros, excluindo-se a linha de cabeçalho	

(1) No caso de conglomerados financeiros, deverão ser identificadas as instituições financeiras participantes do conglomerado, somando-se suas informações, às estatísticas do conglomerado.

Registro tipo FILLER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	Número Decimais
001– 004	9(004)	Ano	Ano de referência da informação.	0
005 – 005	9(001)	Trimestre	Trimestre de referência da informação.	0
006 – 006	X(001)	Tipo de contato	Diretor, técnico responsável ou e-mail institucional. <sup>(1)</sup>	
007 – 056	X(050)	Nome	Nome do contato - diretor responsável pela área de cartões ou técnico responsável pelo envio das informações <sup>(2)</sup>	
057 – 106	X(050)	Cargo	Cargo ocupado pelo técnico responsável. Quando se tratar das informações do diretor utilizar a expressão "Diretor responsável pela área de cartões" <sup>(2)</sup>	
107 – 156	X(050)	Número telefone	Número do telefone do diretor ou técnico, com o código de área e com o ramal, se for o caso. <sup>(2)</sup>	
157 – 206	X(050)	E-mail	Endereço eletrônico corporativo do diretor ou do técnico responsável da instituição e ainda o endereço institucional.	

(1) Utilizar os códigos: "D" para o diretor de SPB, "T" para os técnicos responsáveis e "I" para institucional.

(2) Deixar em branco quando se tratar do e-mail institucional.

**Obs. Além do diretor de SPB, deverão ser informados dois técnicos responsáveis pelas informações e um e-mail institucional.**

### Orientações para preenchimento dos campos dos registros tipo FILLER:

[Nome] – este campo deverá ser preenchido da esquerda para a direita, completando-se as posições restantes com espaços. Utilizar iniciais no formato maiúsculo.

**[Cargo]** – este campo deverá ser preenchido da esquerda para a direita, completando-se as posições restantes com espaços. Utilizar iniciais no formato maiúsculo.

**[Número telefone]** – este campo deverá ser preenchido da esquerda para a direita, completando-se as posições restantes com espaços.

**[E-mail]** – este campo deverá ser preenchido da esquerda para a direita, completando-se as posições restantes com espaços. Utilizar caracteres no formato minúsculo.

## 2.6 Arquivo DATABASE.TXT:

**Conteúdo:** Arquivo contendo a data-base a que as informações dos demais arquivos se referem. O arquivo não contém registros do tipo “filler”. Há apenas um registro do tipo “header”.

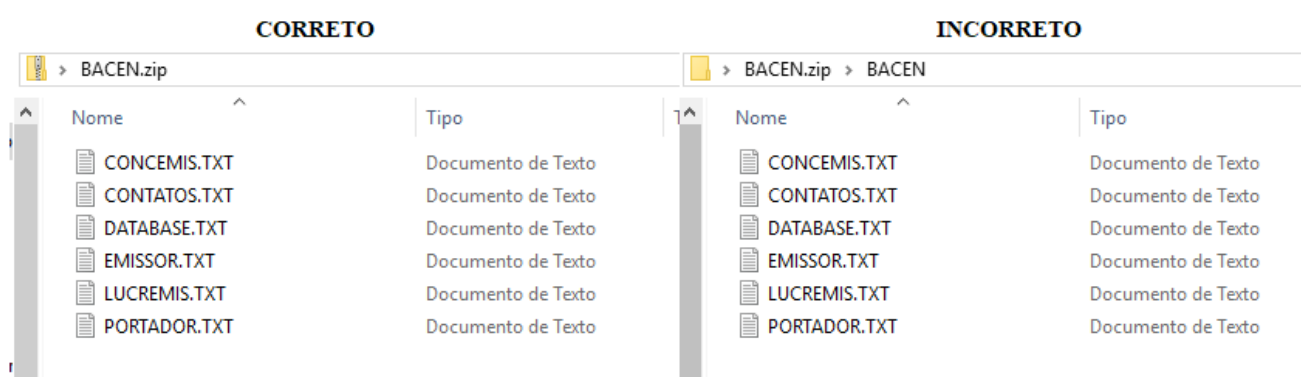
Registro tipo HEADER			
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo
001 – 008	X(008)	Nome do arquivo	'DATABASE'
009 – 016	9(008)	Data	Data de geração do arquivo (AAAAMMDD).
017 – 024	9(008)	Emissor	Código composto pelo ISPB ou pelos 8 (oito) primeiros algarismos do CNPJ da entidade ou instituição financeira que atua como emissor.
025 – 030	9(006)	Data-base	Data-base dos arquivos enviados (AAAAMM), correspondendo ao último mês do trimestre de referência. Por exemplo, a data-base do quarto trimestre de 2018 é 201812, a do primeiro trimestre de 2019 é 201903, a do segundo trimestre de 2019 é 201906, a do terceiro trimestre de 2019 é 201909 e assim por diante.

Caso a data-base informada não esteja como especificado, o erro apresentado no CRD (veja seção 3) será “Rejeitado pelo CRD – O documento não pode ser recebido pois não consta na lista de esperados”.

### 3 Orientações para envio das informações trimestrais, referentes aos cartões de pagamento

No processo de envio das informações referentes aos cartões de pagamento deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(1) O responsável pela elaboração das informações da instituição financeira ou do conglomerado deverá compactar os arquivos EMISSOR.TXT; CONCEMIS.TXT; LUCREMIS.TXT; PORTADOR.TXT, CONTATOS.TXT e DATABASE.TXT na raiz de um arquivo denominado BACEN.ZIP. O arquivo ZIP não deve conter qualquer outro arquivo além desses e os arquivos não devem ser compactados em um diretório ou pasta (ver figura abaixo). Se os arquivos não estiverem na raiz do arquivo .zip, algum arquivo não estiver presente no arquivo ou o nome de algum arquivo não for exatamente como especificado, o STA retornará um erro indicando que a lista de arquivos no .zip não é a esperada. Outros erros comuns são acrescentar um espaço entre a extensão do arquivo e o nome ou não exibir a extensão dos arquivos em computadores Windows, de forma que o nome do arquivo torna-se <NOME DO ARQUIVO>.TXT.TXT.



(2) O formato (ou codificação) dos arquivos texto (.TXT) deve ser ISO 8859-1. Arquivos enviados com codificação diferente da especificada não são lidos corretamente e ocasionam erros indicando que data-base ou ISPB diferentes dos informados estão presentes no arquivo DATABASE.TXT ou que há linhas com número de caracteres diferente do informado ou arquivos com número de linhas diferente do informado.

(3) Nas situações mencionadas acima (problemas nos arquivos e não propriamente no conteúdo dos arquivos), o status do envio no STA será “arquivo rejeitado”. Nesse caso, é necessário verificar a razão do problema no CRD (<https://www3.bcb.gov.br/crd>), no menu Documentos > Processamento, informando no campo “Protocolo de recebimento” o protocolo do envio no STA.

(4) Caso o arquivo agregue informações de conglomerado financeiro, o campo destinado à identificação da instituição financeira na linha de cabeçalho dos cinco arquivos deve ser preenchido com o código ISPB da instituição líder do conglomerado, pois somente ela está autorizada a enviá-los.

(5) Enviar o arquivo BACEN.zip por intermédio do aplicativo STA, conforme instruções disponíveis no site do BCB na internet (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sistematransferenciaarquivos>), documento 6308 – Relatório de Cartões de Pagamento – Emissores (ASPB008). A verificação da instituição que originou o arquivo far-se-á pela identificação do operador que efetuou o *login* no aplicativo, de modo que este deve estar cadastrado em nome da instituição identificada no cabeçalho dos arquivos.

- (6) O recebimento do protocolo de envio pelo STA assegura apenas a recepção do arquivo, sem contudo garantir o seu processamento. Esse protocolo não serve, portanto, como comprovante da remessa.
- (7) No recebimento do arquivo no ambiente de TI do Banco Central, serão executadas as rotinas de validação das informações, quando os arquivos serão criticados segundo os parâmetros definidos (leiaute, existência de chave repetida, erro nos arquivos enviados, formatação dos dados, etc).
- (8) Após a validação pelo Banco Central, que pode levar de alguns minutos a algumas horas, será gerado um arquivo-resposta (também denominado ASPB008) contendo as informações referentes ao resultado da validação e processamento dos arquivos. O status do envio no STA será “arquivo aceito” se a validação for bem-sucedida e “arquivo rejeitado” se a validação for malsucedida.
- (9) O operador da instituição deverá receber o arquivo ASPB008 de resposta, selecionando o respectivo protocolo e clicando no link “Receber”.
- (10) Caso o conteúdo desse arquivo indique que o processamento do arquivo ASPB008 foi executado com sucesso, os dados serão carregados nos servidores do Banco Central e as informações serão consideradas como recebidas.
- (11) Se o arquivo-resposta indicar a ocorrência de falha no processamento dos dados, será gerado um relatório de erros e as informações serão consideradas como não recebidas pelo Banco Central. Nesse caso, a instituição deverá corrigir o arquivo BACEN.ZIP e encaminhá-lo novamente, repetindo esse procedimento até receber a confirmação da inexistência de erros no processo de validação. Atentar para o fato de que o arquivo BACEN.ZIP deverá conter os seis arquivos compactados internamente em todas as remessas. Trimestres e anos informados de forma incorreta não geram erro na validação de envio do arquivo. Esses erros são identificados posteriormente, gerando a necessidade de reenvio dos trimestres afetados. Por exemplo, se ao invés de enviar dados de 2018/1 um participante enviar incorretamente dados de 2017/1, enviados um ano antes e já validados, os dados de 2017/1 serão sobrescritos e ele precisará reenviar os dados de 2017/1 e 2018/1.

### **3.1 Orientações para envio de arquivos com retificação das informações trimestrais sobre cartões de pagamento**

Caso o emissor necessite alterar informações já encaminhadas, ele deverá corrigir os dados na cópia do arquivo BACEN.zip já encaminhado ao Banco Central, alterar a data dos cabeçalhos de cada arquivo .txt, e reencaminhar o arquivo BACEN.zip corrigido por meio do Sistema de Transferência de Arquivos – STA. Atentar para o fato de que o arquivo BACEN.ZIP deverá conter os seis arquivos compactados internamente em todas as remessas, incluindo os arquivos que não sofreram alteração. Paralelamente, o emissor deverá encaminhar e-mail à caixa corporativa [cartoes.deban@bcb.gov.br](mailto:cartoes.deban@bcb.gov.br), informando sobre a remessa, os dados que foram corrigidos, o motivo da correção e o número de protocolo da remessa. Não deve ser utilizado o BcCorreio. Caso os dados sejam referentes a alguma data-base anterior a 31/12/2018, o status inicial do documento no STA será “arquivo rejeitado”, mas após a comunicação ao BCB, o documento será reprocessado e, caso não sejam encontrados erros, o status será alterado para “arquivo aceito”.

Especial atenção deve ser dedicada aos casos em que se está alterando dimensões de determinado registro. Nesse caso, além do novo registro com as dimensões e fatos corrigidos, o registro com as dimensões enviadas incorretamente deve ser enviado com os fatos zerados. Caso contrário os dois

registros continuarão válidos. Por exemplo, foi enviado incorretamente o registro abaixo, em que a modalidade do cartão reportada é “H” quando deveria ser “P”.

Ano	Tri-mestre	Produto	Modalidade do cartão	Função	Bandeira	Quantidade de cartões emitidos	Quantidade de cartões ativos	Montante financeiro das transações nacionais	Montante financeiro das transações internacionais	Quantidade de transações nacionais	Quantidade de transações internacionais	Valor financiado no rotativo
2018	4	20	H	D	99	145	144	124555	2345	245	134	14455

Para corrigir essa informação, é necessário enviar os seguintes dois registros:

Ano	Tri-mestre	Produto	Modalidade do cartão	Função	Bandeira	Quantidade de cartões emitidos	Quantidade de cartões ativos	Montante financeiro das transações nacionais	Montante financeiro das transações internacionais	Quantidade de transações nacionais	Quantidade de transações internacionais	Valor financiado no rotativo
2018	4	20	H	D	99	0	0	0	0	0	0	0
2018	4	20	P	D	99	145	144	124555	2345	245	134	14455

A correção de dados já ratificados ou retificados na rotina de análise da consistência das informações somente poderá ser efetuada mediante autorização do Bacen, que deve ser solicitada através do endereço de e-mail [cartoes.deban@bcb.gov.br](mailto:cartoes.deban@bcb.gov.br).

### 3.2 Erros mais frequentes e como resolvê-los

Mensagem de erro	Causas mais prováveis	Como corrigir o problema
“VCRD0029 – Não foi encontrado nenhum leiaute de entrada válido para o documento na data-base e formato de envio especificados.”	1) A data-base informada não é março, junho, setembro ou dezembro (20xx03, 20xx06, 20xx09 e 20xx12 no arquivo DATABASE.TXT); 2) A data base é anterior a 201812;	1) Corrigir a data-base informada no arquivo DATABASE.TXT conforme especificação da seção 2.6 deste documento; 2) Entrar em contato com os responsáveis pelo documento 6308 através do e-mail <a href="mailto:cartoes.deban@bcb.gov.br">cartoes.deban@bcb.gov.br</a> ;
“VCRD5001 – O arquivo compactado enviado deve conter database.txt no formato: 'DATABASE' + aaaammdd + 99999999 + aaaamm, onde aaaammdd é o dia do envio do arquivo, 99999999 é o CNPJ da instituição prestadora da informação, aaaamm é a data-base da informação.”	1) O arquivo BACEN.ZIP não contém um arquivo DATABASE.TXT; 2) O nome do arquivo DATABASE.TXT está incorreto. Por exemplo, há espaço(s) antes ou depois do “.”, como em DATABASE . TXT ou o nome do arquivo foi alterado no Windows para DATABASE.TXT, mas sem que a extensão fosse exibida, fazendo com que seu nome final seja DATABASE.TXT.TXT. 3) Os arquivos estão compactados em uma pasta e não na raiz do arquivo .zip; 4) A codificação do arquivo texto é diferente da ISO 8859-1;	1) Criar e acrescentar ao BACEN.ZIP o arquivo DATABASE.TXT, especificado na seção 2.6; 2) Certificar-se de que o nome do arquivo é de fato DATABASE.TXT; 3) Compactar os arquivos texto na raiz do arquivo BACEN.ZIP e não em uma pasta ou diretório. 4) Certificar-se de que a codificação dos arquivos texto é a ISO 8859-1.
“VCRD3001 – O documento não pode ser recebido pois não consta na lista de esperados.”	1) A data-base informada não é março, junho, setembro ou dezembro (20xx03, 20xx06, 20xx09 e 20xx12 no arquivo DATABASE.TXT); 2) A data base é anterior a 201812; 3) A instituição não é uma instituição autorizada a funcionar pelo BCB;	1) Corrigir a data-base informada no arquivo DATABASE.TXT conforme especificação da seção 2.6 deste documento; 2) Entrar em contato com os responsáveis pelo documento 6308 através do e-mail <a href="mailto:cartoes.deban@bcb.gov.br">cartoes.deban@bcb.gov.br</a> ;

	<p>4) A instituição é autorizada a funcionar pelo BCB, mas ainda não possui cadastro no Sisbacen;</p> <p>5) O CNPJ/ISPB informado não é o de uma instituição autorizada a funcionar pelo BCB.</p>	<p>3) NÃO enviar o documento 6308; NÃO é necessário solicitar dispensa ou comunicar o BCB por e-mail ou por qualquer outro meio;</p> <p>4) Realizar o cadastro no Sisbacen de acordo com instruções disponíveis em <a href="https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen">https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen</a>;</p> <p>5) O CNPJ/ISPB informado deve ser o da instituição autorizada a funcionar pelo BCB; não é possível utilizar o CNPJ/ISPB de outra empresa do grupo;</p> <p>6) Em qualquer outra situação, entre em contato através do e-mail <a href="mailto:cartoes.deban@bcb.gov.br">cartoes.deban@bcb.gov.br</a>.</p>
<p>“VCRD0010 – Não foi possível recuperar a data-base.”</p>	<p>1) O arquivo DATABASE.TXT não está de acordo com a especificação da seção 2.6 deste documento.</p>	<p>1) Certificar-se de que o conteúdo do arquivo está de acordo com a especificação; erros comuns são informar os 14 dígitos do CNPJ ao invés dos 8 dígitos que compõem o ISPB e informar a data-base em formato diferente de 20xx03, 20xx06, 20xx09 ou 20xx12.</p>
<p>“ECAR001 – Erro: lista de arquivos dentro do zip incorreta. Arquivos de emissores devem conter os seguintes arquivos: - concemis.txt - emissor.txt - lucremis.txt - portador.txt - contatos.txt - database.txt.”</p>	<p>1) O arquivo BACEN.ZIP não contém todos os seis arquivos esperados;</p> <p>2) O nome dos arquivos estão incorretos. Por exemplo, há espaço(s) antes ou depois do “.”, como em DATABASE . TXT ou o nome do arquivo foi alterado no Windows para DATABASE.TXT, mas sem que a extensão fosse exibida, fazendo com que seu nome final seja DATABASE.TXT.TXT.</p> <p>3) Os arquivos estão compactados em uma pasta e não na raiz do arquivo .zip;</p>	<p>1) Certificar-se de que os seis arquivos foram incluídos no arquivo compactado BACEN.ZIP;</p> <p>2) Certificar-se de que os nomes dos seis arquivos são os nomes especificados nas seções 2.1 a 2.6 deste documento.</p> <p>3) Compactar os arquivos texto na raiz do arquivo BACEN.ZIP e não em uma pasta ou diretório.</p>
<p>Mensagens referentes a problema em linhas inexistentes ou a quantidade de caracteres diferente do que foi reportado</p>	<p>1) O número de linhas é diferente do número de linhas especificado no cabeçalho;</p> <p>2) A codificação do arquivo texto é diferente da ISO 8859-1;</p>	<p>1) Certificar-se de que o número de linhas do arquivo corresponde ao número de linhas declarado no cabeçalho; linhas em branco (mesmo que sem nenhum caracteres) também são contadas como linhas presentes no arquivo e devem ser removidas; geralmente são acrescentadas por engano após a última linha com conteúdo nos arquivos;</p> <p>2) Certificar-se de que a codificação dos arquivos texto é a ISO 8859-1.</p>



## 4 Descrição de exemplos

### Exemplo 1: Cálculo das tarifas ao portador

Abaixo segue um exemplo simulado, cliente por cliente, de um banco emissor para um trimestre qualquer:

Dado agregado										
Função	Produto	Bandeira	Modalidade	Cliente	Tarifa emissão (R\$)	Anuidade (R\$)	Tarifa por transação (R\$)	Tarifa reposição do plástico (R\$)	Tarifa por serviços (R\$)	Otras tarifas (S/N)
Crédito	Produto A	Bandeira A	Puro	João	0,00	120,00	0,0	0,00	0,00	N
Crédito	Produto A	Bandeira A	Puro	Maria	5,00	160,00	1,2	0,00	2,00	N
Crédito	Produto A	Bandeira A	Puro	Joana	0,00	0,00	1,0	10,00	3,00	N
Crédito	Produto A	Bandeira A	Puro	José	10,00	90,00	0,5	0,00	1,00	S
Crédito	Produto A	Bandeira A	Puro	Tereza	12,00	120,00	0,0	5,00	2,00	N
Crédito	Produto A	Bandeira A	Puro	Roberto	0,00	20,00	0,0	7,00	0,00	N

As quatro primeiras agregações são as dimensões de análise. A quinta coluna identifica o cliente e as seis colunas restantes são as variáveis de análise, as tarifas cobradas. As tarifas constantes no exemplo acima são as **tarifas efetivamente cobradas** e não as tarifas que constam na tabela de preços. Interessante notar que **as isenções totais de tarifa entram com valor nulo na tabela**. Não há valor negativo na tabela. Não devem ser contabilizados ganhos com pontuação e similares.

Ressalte-se que cada cartão emitido com incidência de cobrança da tarifa no trimestre deve ser considerado, seja de porte do titular ou do dependente do cartão. Da mesma forma, cada função deve ser considerada, ou seja, um mesmo cartão com duas funções deve ser considerado duas vezes.

A tabela agregada resultante seria conforme a seguinte<sup>1</sup>:

Dado agregado							
Função	Produto	Bandeira	Modalidade	Anuidade média	Anuidade mínima	Anuidade máxima	Anuidade Desv padr
Crédito	Produto A	Bandeira A	Puro	85,00	0,00	160,00	62,53

A **tarifa de anuidade média** reportada nessa linha é a **média simples da anuidade cobrada do portador** dos clientes desagregados:

$$\overline{TA} = \frac{\sum_{i=1}^n TA_i}{n}$$

Em que:

$\overline{TA}$ : Tarifa de anuidade efetiva média;

$TA_i$ : Tarifa de anuidade do  $i$ -ésimo portador no período;

$n$ : Número de portadores do cartão na desagregação em questão no período.

No exemplo acima, a tarifa média de anuidade foi resultado da operação:

$$\overline{TA} = \frac{120 + 160 + 0 + 90 + 120 + 20}{6} = 85$$

<sup>1</sup> Para fins didáticos, foram apresentadas aqui apenas as estatísticas referentes à tarifa de anuidade, as estatísticas referentes às demais tarifas devem seguir o mesmo padrão, estando localizadas nas próximas colunas à direita na tabela.

As estatísticas de **mínimo e máximo** referem-se às tarifas de anuidade mínimas e máximas efetivamente cobradas em compras realizadas na agregação no período. O mínimo é o menor valor observado dentre todas as observações no período analisado, **incluindo as isenções de tarifa com valor zero**. O máximo é o maior valor observado dentre todas as tarifas cobradas no período analisado. A coluna “**Anuidade desv.pad**” é o desvio padrão das taxas de desconto cobradas naquela desagregação específica segundo a fórmula:

$$\sigma_{TA} = \sqrt{\frac{1}{n} \sum_{i=1}^n (TA_i - \overline{TA})^2}$$

Em que:

$\sigma_{TA}$ : Desvio-padrão da Tarifa de anuidade no período.

$\overline{TA}$ : Tarifa de anuidade efetiva média ponderada pelo volume;

$TA_i$ : Tarifa de anuidade da i-ésima operação da agregação no período;

$n$ : Número de portadores de cartões ativos no período.

Como exemplo para os portadores e partindo de  $\overline{TA}$  igual a 85, calculado acima, teríamos:

$$\sigma_{TA} = \sqrt{\frac{(120 - 85)^2 + (160 - 85)^2 + (0 - 85)^2 + (90 - 85)^2 + (120 - 85)^2 + (20 - 85)^2}{6}} = 62,53$$

## Exemplo 2: Montante financiado pelo crédito rotativo

O objetivo dessa informação é conseguir inferir o **montante de compras pelo cartão que é financiado** (exceto parcelado pelo lojista). A estatística a ser informada não é referente ao estoque de crédito rotativo do cartão, nem às novas concessões da linha de crédito vinculada ao cartão de crédito; dado que, pela natureza rotativa do crédito, cada novo vencimento da fatura corresponderia a uma nova concessão de crédito.

O cálculo do montante financiado pelo crédito rotativo é o máximo entre zero e a diferença entre as compras realizadas, cuja fatura vence no período específico, e o montante pago na fatura do período, segundo a fórmula:

$$MF_t = \max[Comp_t - Pag_t; 0]$$

Em que:

$MF_t$ : Montante financiado no t-ésimo mês, com  $t=1, 2, 3, \dots, 12$ ;

$Comp_t$ : Compras realizadas cuja fatura vença dentro do período de referência  $t$ ;

$Pag_t$ : Montante pago das faturas vencidas dentro do período de referência  $t$ .

Exemplificando, supondo uma taxa de juros de 10% ao mês no crédito rotativo, se tivermos o seguinte fluxo de compras, fatura e pagamento:

### Dados desagregados

Data	Evento	Valor
02/jan	Compra - Fatura Jan	50,00
10/jan	Compra - Fatura Jan	20,00
25/jan	Compra - Fatura Jan	70,00
01/fev	Compra - Fatura Fev	50,00
<b>05/fev</b>	<b>Total Fatura Jan</b>	<b>140 00</b>
<b>05/fev</b>	<b>Pagto parcial -Fatura Jan</b>	<b>50,00</b>
15/fev	Compra - Fatura Fev	20,00
24/fev	Compra - Fatura Fev	15,00
<b>05/mar</b>	<b>Total Fatura Fev</b>	<b>184 00</b>
<b>05/mar</b>	<b>Pagto parcial -Fatura Fev</b>	<b>50,00</b>
06/mar	Compra- Fatura Mar	30,00
15/mar	Compra- Fatura Mar	150,00
20/mar	Compra- Fatura Mar	15 00
<b>05/abr</b>	<b>Total Fatura Mar</b>	<b>342,40</b>
<b>05/abr</b>	<b>Pagto parcial- Fatura Mar</b>	<b>200,00</b>

As compras em vermelho venceriam no dia 5 de fevereiro, as compras em azul no dia 5 de março e as compras em verde no dia 5 de abril. Note que, embora a compra do dia 1º de fevereiro tenha sido realizada antes do vencimento da fatura do dia 5 de fevereiro, como será faturada apenas após esse dia, ela entra no cálculo da fatura vincenda no dia 5 de março.

Para as compras realizadas no mês de janeiro, o cálculo seria:

$$MF_{jan} = \max[(50 + 20 + 70) - 50; 0] = 90$$

Para o mês de fevereiro:

$$MF_{fev} = \max[(50 + 20 + 15) - 50; 0] = 35$$

Note que a fatura referente às compras do mês de fevereiro não contém apenas as compras realizadas neste mês, mas também o estoque da dívida e os juros do portador do cartão, pois, assumindo a taxa de juros de 10% ao ano, a fatura resulta da soma das compras, mais o estoque da dívida mais os juros conforme a fórmula abaixo:

$$Fat_{fev} = [50 + 20 + 15 + (90 \times 1,1)] = 184$$

No mês de março, o montante financiado sairia da diferença:

$$MF_{mar} = \max[(30 + 150 + 15) - 200; 0] = 0$$

Note que, como a diferença foi negativa e os valores a serem informados devem ser positivos ou zero, o total financiado em março seria zero.

A soma do total financiado no trimestre sairia da soma do total financiado mês a mês, ou seja:

$$MF_{1^{\circ}trim} = 90 + 35 + 0 = 125$$

A tabela agregada informada seria:

<b>Data</b>	<b>Montante financiado pelo crédito rotativo</b>
<b>Janeiro</b>	<b>90,00</b>
<b>Fevereiro</b>	<b>35,00</b>
<b>Março</b>	<b>0,00</b>
<b>Trimestre</b>	<b>125,00</b>

## **5 Metodologia utilizada para rateio dos pontos e dos custos no âmbito dos programas de recompensa**

### **5.1 Estoque de pontos acumulados nas contas dos portadores:**

A informação desse campo refere-se ao estoque de pontos acumulados nas contas dos portadores de cartões de crédito até o final do trimestre de referência. Devem ser considerados os pontos creditados em virtude dos pagamentos das faturas pelos portadores que aderiram aos programas de recompensa, bem como aqueles provenientes de ações de *marketing* junto aos portadores de cartões que resultam em crédito de pontos nas suas contas.

Os programas de recompensas que não têm o modelo de acúmulo de pontos, porém o uso do cartão de crédito gera determinados benefícios financeiros que são transferidos diretamente ao portador (*cash back*, por exemplo), devem ser contabilizados no campo “*Custos com Programas de fidelidade/Recompensa de terceiros e de retenção de clientes*”, do arquivo LUCREMIS.TXT, pelo montante (em reais) transferido aos portadores.

O valor informado nesse campo deve corresponder ao resultado da soma da “Quantidade de pontos adquiridos no âmbito dos programas de recompensa do emissor” (no decorrer do trimestre de referência) e do “Estoque de pontos acumulados nas contas dos portadores” (no trimestre anterior), deduzindo-se a “Quantidade de pontos convertidos (transferidos) para os Programas de fidelidade/Recompensa de terceiros” (no decorrer do trimestre de referência) e a “Quantidade de pontos expirados” (no decorrer do trimestre de referência).

No cálculo de cada um dos termos utilizados nessa operação, os emissores que consolidam o estoque de pontos dos programas de recompensa por “conta” (CPF-MF), sem possibilidade de discriminação da informação por Bandeira/Produto/Modalidade do cartão, devem utilizar critério de rateio específico, que será detalhado em seguida.

- 1) Para cada combinação Bandeira/Produto/Modalidade, converter o valor das transações (nacionais e internacionais) com cartões de crédito para dólar (USD x somatório dos saldos diários das faturas fechadas), utilizando a cotação dessa moeda na data de corte das faturas para cálculo dos pontos;
- 2) Multiplicar os valores obtidos no item anterior pelo respectivo fator de conversão (pontos por USD) estabelecido no âmbito dos programas de recompensa do emissor para cada combinação Bandeira/Produto. Utilizar o fator de conversão básico dos programas de recompensa de cada combinação Bandeira/Produto (fator de conversão médio, caso haja diferenciação no mesmo);
- 3) Somar os produtos obtidos no item anterior para cada combinação Bandeira/Produto/Modalidade e calcular a proporção de cada combinação em relação ao resultado da soma dos produtos (fração de rateio);
- 4) Distribuir o estoque de pontos existente (real) entre os grupos definidos pelas combinações Bandeira/Produto/Modalidade, multiplicando-o pela respectiva proporção calculada no item anterior (rateio).

### **5.2 Quantidade de pontos adquiridos no âmbito dos programas de recompensa do emissor**

A informação desse campo refere-se ao somatório da quantidade de pontos creditados nas contas dos portadores de cartões de crédito no decorrer do trimestre de referência. Devem ser considerados os pontos creditados em virtude dos pagamentos das faturas pelos portadores que aderiram aos programas de recompensa, bem como aqueles provenientes de ações de *marketing* junto aos portadores de cartões que resultam em crédito de pontos nas suas contas.

Os emissores que consolidam o estoque de pontos dos programas de recompensa por “conta” (CPF-MF), sem possibilidade de discriminação da informação por Bandeira/Produto/Modalidade do cartão, devem adotar o seguinte critério de rateio:

Para alocar a quantidade total de pontos creditados nas “contas” dos portadores de cartões de crédito (quantidade real de pontos) no decorrer do trimestre de referência, considerando a desagregação por Bandeira/Produto/Modalidade, deve ser utilizada a seguinte metodologia:

- 1) Para cada combinação Bandeira/Produto/Modalidade, converter o valor das transações (nacionais e internacionais) com cartões de crédito no trimestre de referência para dólar (USD x somatório dos saldos diários das faturas fechadas), utilizando a cotação dessa moeda na data de corte das faturas para cálculo dos pontos;
- 3) Multiplicar os valores obtidos no item anterior pelo respectivo fator de conversão (pontos por USD) estabelecido no âmbito dos programas de recompensa do emissor para cada combinação Bandeira/Produto. Utilizar o fator de conversão básico dos programas de recompensa de cada combinação Bandeira/Produto (fator de conversão médio, caso haja diferenciação no mesmo);
- 4) Somar os produtos obtidos no item anterior para cada combinação Bandeira/Produto/Modalidade e calcular a proporção de cada combinação em relação ao resultado da soma dos produtos (fração de rateio);
- 5) Distribuir a quantidade de pontos creditados nas contas dos portadores no decorrer do trimestre de referência (real) entre os grupos definidos pelas combinações Bandeira/Produto/Modalidade multiplicando-o pela respectiva razão calculada no item anterior (rateio).

### **5.3 Quantidade de pontos convertidos (transferidos)**

A informação desse campo refere-se ao somatório da quantidade de pontos transferidos das contas dos portadores de cartões de crédito para os Programas de fidelidade/Recompensa de terceiros no decorrer do trimestre de referência.

Os emissores que consolidam o estoque de pontos dos programas de recompensa por “conta” (CPF-MF), sem possibilidade de discriminação da informação por Bandeira/Produto/Modalidade do cartão, devem observar a mesma metodologia (critério de rateio) utilizada para distribuição do quantitativo de pontos informado no campo “*Quantidade de pontos adquiridos no âmbito dos programas de recompensa*” do emissor no trimestre.

### **5.4 Quantidade de pontos expirados:**

A informação desse campo refere-se ao somatório da quantidade de pontos expirados, e deduzidos das “contas” dos portadores de cartões de crédito, no âmbito dos programas recompensa do emissor.

Os emissores que consolidam o estoque de pontos dos programas de recompensa por “conta” (CPF-MF), sem possibilidade de discriminação da informação por Bandeira/Produto/Modalidade do cartão, devem observar a mesma metodologia (critério de rateio) utilizada para distribuição do quantitativo de pontos informado no campo “*Quantidade de pontos adquiridos no âmbito dos programas de recompensa*” do emissor no trimestre.

### **5.5 Gasto efetivo do emissor com programas de fidelidade e de recompensa:**

Nesse campo deve ser informado o valor total gasto pelo emissor no trimestre de referência (em Reais), referente aos pagamentos efetuados aos parceiros de recompensas, em virtude da aquisição de bens ou utilização de serviços pelos portadores de cartões de crédito, no âmbito dos Programas de fidelidade/Recompensa de terceiros.

As informações relativas aos gastos efetivos do emissor no trimestre, pela aquisição de bens ou serviços no âmbito dos programas de recompensa poderão ser obtidas por meio de dados contábeis (notas fiscais pagas aos parceiros dos programas de recompensas).

Os montantes transferidos no âmbito dos programas que não geram estoque de pontos, pois a quantidade total de pontos gerados são resgatados/transferidos para os respectivos programas de fidelidade/recompensa de terceiros, devem ser contabilizados nesse campo.

Tendo em conta a necessidade de desagregação dessa informação por Bandeira/Produto/Modalidade do cartão, ao montante transferido para os Programas de fidelidade/Recompensa de terceiros deve ser aplicada a mesma metodologia (critério de rateio) utilizada para distribuição do quantitativo de pontos informado no campo “*Quantidade de pontos adquiridos no âmbito dos programas de recompensa*” do emissor no trimestre.

## 6 Perguntas frequentes

1 – Devo informar os valores referentes a que tipos de cartões?

Resposta: As instituições líderes de conglomerado financeiro deverão prestar informações referentes a cartão de pagamento com função crédito, débito ou pré-pago, de bandeira própria ou de alguma sociedade de cartão de pagamento, ou do tipo híbrido ou *co-branded*. Cartão híbrido é aquele emitido com função crédito e em parceria com comerciante. Ao portador desse cartão é concedido um limite de crédito pelo banco emissor da bandeira, que pode ser utilizado em quaisquer estabelecimentos credenciados para aceitar essa bandeira, e um limite de crédito concedido pelo estabelecimento parceiro, que pode ser utilizado apenas nos estabelecimentos do parceiro. Cartão *co-branded* é um cartão de crédito emitido em parceria com uma empresa, com objetivo de fidelizar o portador por intermédio da sua afinidade com a marca parceira.

Não devem ser considerados os cartões do tipo *private label* (cartão de loja), *gift cards*, cartões destinados para o pagamento de serviços públicos específicos, tais como transporte público e telefonia pública ou cartões oferecidos no âmbito de programa destinado a conceder benefícios a pessoas naturais em função de relações de trabalho, de prestação de serviços ou similares, instituído por lei ou por ato do Poder Executivo federal, estadual ou municipal, etc. Resumindo, apenas os cartões de crédito, de débito e pré-pagos aceitos de modo universal serão considerados.

2 – Sou instituição líder de conglomerado financeiro. Devo prestar informações apenas dos cartões por mim emitidos ou de todos os emissores pertencentes ao conglomerado?

Resposta: As instituições líderes de conglomerado financeiro deverão prestar informações referentes a todos os emissores pertencentes ao conglomerado. Em relação à construção da série de tempo, a instituição líder do conglomerado deverá incluir em seus quantitativos os dados históricos relativos a todas as instituições que, no momento do envio das informações, pertencem ao conglomerado. Assim, mesmo que a instituição “A” tenha passado a integrar o conglomerado apenas em 2002, a instituição líder do conglomerado deverá acrescentar a suas informações os dados de “A” a partir do primeiro trimestre de 1999. No caso em que uma instituição “B” deixou de fazer parte do conglomerado, por ter sido vendida a outro conglomerado, em 2003, por exemplo, a instituição líder não informará dados referentes da instituição “B”, mesmo nos anos (1999 a 2002) em que a instituição “B” pertencia ao conglomerado. Se uma instituição “C”, pertencente ao conglomerado, deixou de existir por fusão ou incorporação, em 2002, por exemplo, a instituição líder do conglomerado deverá incluir em seus dados históricos os dados da instituição “C”.

3 - Na informação “Anuidade”, como devo considerar as anuidades pagas de forma parcelada?

Resposta: A informação “Anuidade” deverá ser prestada pelas estatísticas (mínimo, média, máximo e desvio-padrão) do valor integral das anuidades cobradas dos portadores, independentemente do seu recebimento e da forma de pagamento. Como referência temporal, deverá ser considerado o mês de vencimento da primeira parcela. Isto é, se você parcelou em dez vezes uma anuidade de R\$100 reais cuja primeira parcela seria devida no mês de agosto, considere a anuidade de R\$100 no mês de agosto.

4 - Deve ser informada a tarifa recebida do portador referente ao IOF, por exemplo, sobre transações com cartão de crédito no exterior?



Resposta: Não. As tarifas informadas são as que o banco emissor, em benefício próprio, cobra do portador.

5 - Como devo prestar a informação “Tarifa de reposição do plástico” para os cartões múltiplos (mesmo plástico que congrega a função crédito, débito, saque, etc)?

Resposta: Essa informação deverá ser prestada pela média das tarifas cobradas pela reposição do plástico (preços de tabela praticados pelo emissor), levando-se em consideração, inclusive, os cartões múltiplos. Desse modo, caso o banco seja emissor de cartões com função débito, função crédito e múltiplo, a “Tarifa de reposição do plástico” informada, por exemplo, para a função crédito, será a média simples entre a tarifa do plástico com função crédito e a tarifa do plástico com múltiplas funções. O mesmo procedimento deverá ser adotado para o cartão com função débito.

6 - Nos cartões múltiplos, devo considerar o valor cobrado pelos saques em conta-corrente, na informação “Tarifa por transação”?

Resposta: Não. O valor informado no item “Tarifa por transação” deve referir-se tão somente às tarifas cobradas em razão da utilização da função débito ou da função crédito. Quaisquer outras tarifas não relacionadas a essas funções devem ser desconsideradas.

7 – As receitas e os custos inerentes ao negócio “cartões de pagamentos” impactam a rentabilidade de outros segmentos no banco? Como devo prestar as informações desses componentes?

Resposta: Sobre as receitas e os custos inerentes ao negócio “cartões de pagamento” e que impactam a rentabilidade de outros segmentos deve ser aplicado critério próprio de rateio, de forma que melhor evidencie a parcela atribuída ao negócio objeto da consulta. O emissor deverá viabilizar a reprodução do critério de rateio adotado, caso solicitado pelo BCB. Ou seja, o que se quer são os custos e a rentabilidade referentes ao negócio cartões de pagamentos. Sempre que não houver uma separação clara entre, por exemplo, os custos, o banco emissor deve utilizar algum critério de rateio.

8 – Qual deve ser o procedimento para prestar informação da quantidade de cartões emitidos no decorrer do período?

Resposta: Para cada trimestre do período considerado, deverá ser informado o estoque final ( $EF_{(t+1)}$ ) da quantidade de cartões emitidos, ativados ou não, até o último dia desse trimestre, devendo somar ao estoque inicial (EI) os cartões emitidos e subtrair os cartões cancelados nesse trimestre, independentemente do motivo.

$$EF_{(t+1)} = EI_{(t)} + \text{emitidos no trimestre} - \text{cancelados no trimestre}$$

9 – Qual deve ser o procedimento para prestar informação da quantidade de cartões ativos no decorrer do período?

Resposta: Para cada trimestre do período considerado, deverá ser informado o estoque final ( $EF_{(t+1)}$ ) da quantidade de cartões ativados, até o último dia desse trimestre, devendo subtrair os cartões cancelados ou os considerados inativos por qualquer motivo. Deverão ser considerados como ativos todos os cartões

por intermédio dos quais tenha sido efetuada ao menos uma transação no período de doze meses anteriores ao último dia do trimestre de referência.

$$EF_{(t+1)} = EI_{(t)} + \text{ativados no trimestre} - \text{cancelados ou inativos no trimestre}$$

10 – Como devo proceder para prestar as informações de quantidade e valor das transações com cartões de pagamento, nos casos em que o portador opte por liquidar a obrigação de forma parcelada (pelo lojista ou pelo emissor)?

Resposta: As informações de quantidade e valor das transações com cartões de pagamento, a serem liquidadas de forma parcelada (parcelamento do lojista ou do emissor, não se incluindo aqui o crédito rotativo) deverão ser prestadas de modo a evidenciar o valor da transação e não das parcelas. Por exemplo, uma compra cujo valor seja de R\$600,00 para liquidação em seis parcelas, deverá ser informado como 1 (uma) transação no valor de R\$600,00 e não como 6 (seis) transações no valor de R\$100,00.

11 – Como devo prestar as informações do valor financiado no crédito rotativo, nos casos de rolagem da dívida, bem como naqueles em que o crédito concedido seja liquidado no decorrer do trimestre de referência?

Resposta: O valor financiado no rotativo deverá ser calculado pela diferença entre o valor das compras lançadas na fatura e o correspondente valor de pagamento dessa fatura que será utilizado para liquidar essas compras, desconsiderado-se o valor de rolagem da dívida. Se o valor das compras em determinado período for menor do que o valor dos pagamentos, considere que o valor financiado é igual e zero. Para mais detalhes, ver Exemplo 2.

12 – Se cobro anuidade diferenciada para o titular do cartão e para os dependentes, como devo considerá-la?

Resposta: No caso de anuidade diferenciada para o titular e para os dependentes, informar a tarifa média simples, considerando-se todos os dependentes mais o titular.

13 – O valor da tarifa ao portador será a nominal ou a efetiva?

Resposta: A tarifa ao portador será a efetiva e não a tarifa de “tabela”, isto é, a tarifa informada deve refletir, pela média simples, o que de fato foi cobrado dos portadores. A tarifa máxima seria igual à nominal.

14 – Devo somar os cartões adicionais à informação de quantidade de cartões emitidos e ativos?

Resposta: Sim. Os cartões adicionais deverão ser somados à informação de quantidade de cartões emitidos e ativos. Assim, a informação de quantidade referente a um cartão que tenha dois cartões adicionais associados deverá ser 3 (três).

15 – Como devo preencher o campo “Modalidade do cartão” nas informações referentes a cartões de débito?

Resposta: O campo “Modalidade do cartão”, nas informações referentes a cartões de débito deverá ser preenchido com o caractere “P” (Puro).

16 – Quem deve prestar as informações referentes aos cartões emitidos por um banco, cuja carteira foi vendida no decorrer do período?

Resposta: As informações referentes ao período anterior à aquisição da carteira deverão ser prestadas pelo adquirente. Caso as informações referentes ao período anterior à aquisição não a tenham sido transferidas ao adquirente, este deverá providenciá-las junto ao banco que lhe vendeu a carteira. Se, por qualquer motivo, houver recusa por parte do banco que vendeu a carteira, o Banco Central deverá ser comunicado pelo e-mail [cartoes.deban@bcb.gov.br](mailto:cartoes.deban@bcb.gov.br).

17 – As informações sobre rentabilidade devem guardar correspondência com as informações contábeis?

Resposta: As informações sobre rentabilidade, constantes do Anexo I – Rentabilidade, poderão ser prestadas com base nas informações contábeis pertinentes. Quaisquer critérios eventualmente adotados a fim de adaptar as informações contábeis às solicitadas no relatório deverão ser utilizados nas futuras remessas dessas informações.

18 – As informações de *chargeback*, constantes do Anexo I – Rentabilidade, deverão evidenciar os casos pendentes de análise ou aqueles já solucionados?

Resposta: O critério a ser utilizado na determinação do fato gerador dos custos com *chargeback*, componente do item "Custo de gerenciamento de risco" do Anexo I – Rentabilidade, é o lançamento no extrato do portador (exclusão ou devolução do valor) ou do estabelecimento (débito do estabelecimento). Na conclusão do processo, se for apurado que a responsabilidade pelo prejuízo não cabe ao banco emissor, o valor reembolsado deverá ser lançado como receita.

19 – As informações referentes à “Provisão civil e trabalhista”, integrante do item “Outros Custos” do Anexo I – Rentabilidade, deverão evidenciar as causas pendentes de análise ou aquelas já solucionadas?

Resposta: O critério a ser utilizado na determinação do fato gerador do custo com Provisões civis e trabalhistas, integrante do item “Outros Custos” do Anexo I – Rentabilidade, é quando da constituição da provisão, sendo informado como receita quando da decisão favorável ao emissor.

20 – Que código identificador utilizo no cabeçalho dos arquivos?

Resposta: O código identificador do emissor, que consta da linha de cabeçalho dos arquivos “.txt”, deverá ser preenchido tomando-se os oito primeiros algarismos que compõem o número geral que identifica o emissor no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da Receita Federal.

## 7 Orientações para solicitação de dispensa de envio do documento 6308

O art. 4º da Carta Circular nº 3.922, de 21 de dezembro de 2018, prevê que instituições autorizadas a funcionar pelo BCB que não participem de arranjos de pagamentos como emissoras devem solicitar dispensa de envio do documento 6308 (e também do 6334 caso também não sejam credenciadoras). Para tanto, devem acessar o Sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD) (<https://www3.bcb.gov.br/crd>), assegurando-se de que o usuário solicitando a dispensa tenha acesso à transação SCRD002 (se necessário, verificar as informações para acesso ao Sisbacen em <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen>).

No CRD, selecionar o item de menu Documentos >> Dispensa e, então, clicar no botão “Incluir dispensa”. A tela apresentada na Figura 1 será exibida:

A imagem mostra a interface web do sistema CRD (Controle de Remessa de Documentos) do Banco Central do Brasil. O navegador indica o endereço <https://www3.bcb.gov.br/crd2/#/dispensa/incluir>. O cabeçalho do sistema exibe o logo do Banco Central do Brasil e o título "CRD - Controle de Remessa de Documentos". Abaixo do cabeçalho, há uma barra de navegação com os menus "Documentos", "Tempestividade" e "Relatórios", além de uma barra de status com a data "04/01/2019" e o horário "13:56:52".

O conteúdo principal da página é o formulário "Dados da dispensa do documento". O formulário contém os seguintes campos:

- Sistema de negócio \***: Campo de seleção com a opção "SPB" selecionada.
- Documento \***: Campo de seleção com a opção "6308" selecionada.
- Entidade supervisionada \***: Campo de texto com o placeholder "Digite os 3 primeiros dígitos do IdBacen ou CNPJ" e um ícone de lupa para busca.
- Data-base início \***: Campo de data com o formato "dd/mm/aaaa".
- Data-base fim \***: Campo de data com o formato "dd/mm/aaaa".
- Motivo \***: Campo de texto grande para descrever o motivo da dispensa, com uma indicação de "1000 caracteres restantes".

Na base do formulário, há dois botões: "Voltar" e "Salvar".

Figura 1: Tela de inclusão de solicitação de dispensa no CRD

Os campos devem ser preenchidos da seguinte maneira:

- Primeiramente, a opção “SPB” deve ser selecionada no campo “Sistema de negócio” e 6308 no campo “Documento”.
- No campo “Entidade supervisionada”, deve ser incluída a IdBacen ou o CNPJ da instituição solicitando a dispensa.
- No campo “Data-base início”, deve ser informada a primeira data-base para a qual se solicita a dispensa. Para o quarto trimestre de 2018, trimestre inicial de vigência da Carta Circular nº 3.922, de 21 de dezembro de 2018, deve ser informada a data-base 31/12/2018.
- Para que a dispensa seja válida por prazo indeterminado, o campo “Data-base fim” deve ser deixado em branco, se não houver previsão de início da prestação de serviços de pagamento por parte da instituição em um horizonte definido.
- No campo “Motivo”, deve ser informado o motivo do pedido de dispensa. Por exemplo: “Pedido de dispensa conforme art. 4º da Carta Circular nº 3.922, de 21 de dezembro de

2018, já que a instituição não participa de arranjos de pagamento integrantes do SPB como emissora (ou credenciadora no caso do documento 6334)”.

Após o cadastramento do pedido de dispensa para o documento 6308, deve ser incluído o pedido de dispensa para o documento 6334, se a instituição autorizada a funcionar pelo BCB também não participar de arranjo de pagamento como credenciadora. Instituições autorizadas a funcionar pelo BCB que sejam apenas emissoras devem solicitar dispensa do documento 6334 e enviar os dados do documento 6308.

Instituições autorizadas que se enquadram nas condições para o pedido de dispensa, mas ainda não fizeram a solicitação, devem solicitar a dispensa a partir de 31/12/2018. Instituições que pediram dispensa abrangendo apenas a data-base 31/12/2018 devem solicitar a dispensa por tempo indeterminado a partir da data-base 31/03/2019.

Instituições não autorizadas pelo BCB, mesmo que já tenham solicitado autorização, NÃO devem enviar o documento e também NÃO devem solicitar dispensa de envio.